

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário da Secretaria do Planejamento, Administração e Finanças do Município de Barroquinha-CE, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº **2025.08.06.01PE**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório estava com data prevista para abertura do processo em 04 de setembro de 2025 e posteriormente prorrogado para o dia 10 de Setembro do corrente ano, com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E DE ACESSO REMOTO PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), SOLUÇÃO INTEGRADA COM IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DOS SETORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO PASEP, PGFN E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NOS TRIBUTOS FEDERAIS, ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO CAUC E PROCESSAMENTO DA DCTF E CONTROLE DAS CERTIDÕES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**



O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Barroquinha- CE, no Diário Oficial do Estado do Ceará- DOE e jornal de grande circulação – O POVO-, e no sistema eletrônico M2A Compras, atendendo perfeitamente aos ditames previstos na legislação vigente.

Considerando que, no decorrer da tramitação do presente processo licitatório, foram identificadas inconsistências técnicas e procedimentais relevantes nos documentos que compõem o edital, especialmente no que tange à descrição do objeto, às exigências de habilitação e à formulação dos critérios de julgamento, o que pode comprometer a clareza, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que tais falhas e imprecisões podem ocasionar vícios insanáveis no certame, ensejando riscos de impugnações, questionamentos administrativos e judiciais, além de eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos, caso o processo tenha continuidade sem a devida correção;

Considerando, ainda, que a manutenção do certame nas condições atuais pode resultar em prejuízo ao interesse público, seja pela limitação da competitividade, pela possibilidade de direcionamento indevido ou pela contratação de proposta que não reflita a real vantajosidade esperada;

Considerando, por fim, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a revogação do processo licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida;

Justifica-se, portanto, a **revogação** do presente processo licitatório, com o objetivo de corrigir as inconsistências verificadas, além de proceder à devida reavaliação dos termos do edital e assegurar a plena legalidade, transparência e eficiência do futuro certame, em consonância com os princípios e normativos aplicáveis.





Dessa forma, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **revoga-se o presente procedimento licitatório**, por razões de conveniência e oportunidade, preservando-se o interesse público e o compromisso com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A decisão pela revogação visa resguardar a legalidade e garantir um processo licitatório seguro, eficiente e conforme aos princípios que regem a Administração Pública, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da motivação acima descrita, fica o processo licitatório, tombado sob o nº de Pregão Eletrônico N° **2025.08.06.01PE**, devidamente **REVOGADO**.

Barroquinha- CE, 10 de Setembro de 2025.

JOSÉ DAGER PEREIRA DOS SANTOS

Secretário do Planejamento, Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Barroquinha- CE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 168-607-8278
PÁGINA: 4 DE 4 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80

